



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº. 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO.

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, subsidiado à Avenida Hermes Fontes, nº. 848, Suíssa, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da carteira de identidade nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO**, com sede à Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, CEP: 49.045-015, Aracaju/Se, inscrita no CNPJ nº. 28.036.030/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador o Sr. José Alves de Jesus, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 557.415 SSP/SE e CPF nº. 198.804.215-15, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107-2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	DEMANDA	VALOR DE CADA SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva (Limpeza) em ar condicionado de 9.000/12.000/18.000 btus	24	R\$ 138,00	R\$ 3.312,00
2	Manutenção Preventiva (Limpeza) em ar condicionado de 30.000 btus	6	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
3	Manutenção Corretiva (Conserto) em ar-condicionado de 9.000/12.000/18.000 btus	24	R\$ 171,00	R\$ 4.104,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

4	Manutenção Corretiva (Conserto) em ar-condicionado de 30.000 btus	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
5	Serviços com Soda em Condensadora de Ar-Condicionado 9.000/12.000/18.000/30.000 btus	7	R\$ 130,00	R\$ 910,00
6	Instalação de ar-condicionado de 9.000/12.000/18.000 btus	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
7	Desinstalação de ar-condicionado de 9.000/12.000/18.000 btus	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
8	Instalação de ar-condicionado de 30.000 btus	4	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
9	Desinstalação de ar-condicionado de 30.000 btus	4	R\$ 171,00	R\$ 684,00
10	Recarga de gás em Ar-Condicionado 9.000/12.000 btus	12	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
11	Recarga de gás em Ar-Condicionado 30.000 btus	6	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
12	Manutenção com Jateamento em Ar-Condicionado 9.000/12.000/18.000 btus	20	R\$ 171,00	R\$ 3.420,00
13	Manutenção com Jateamento em Ar-Condicionado 30.000 btus	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
14	Recuperação de Rolamento da Unidade Condensadora	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
15	Recuperação do Motor ventilador	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.982,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o Conivales a pagar o valor global de **R\$ 30.982,00 (trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, a serem pagos de acordo com o serviço prestado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente Exercício Financeiro 2023:

ÓRGÃO: 10000 – Consorcio Público Intermunicipal – CONIVALES

UNIDADE: 01001 - Consorcio Público Intermunicipal – CONIVALES

DOTAÇÃO: 4001 - Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES

ELEMENTO: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 39.15 Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

FONTE DE RECURSOS: 1880.000 - Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Durante a execução dos serviços, deverá ser usado materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas Legais específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos a Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados;
- Fornecer as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços solicitados;
- Tomar todas as providências para permitir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante;
- Comunicar à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- Utilizar adequadamente os serviços da Contratada;
- Não utilizar o Serviço disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinados;
- Responder pelos danos de qualquer natureza que vier à Contratada ou a Terceiros, ocasionados pela má utilização do serviço e produto;
- Notificar, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Competirá à **CONTRATADA** fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos valores propostos;
- Responder por quaisquer danos físico, material ou pessoal que venha a ocorrer contra o **CONTRATANTE**, seus servidores ou outros, ocasionados por seus empregados decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer extravio de peças. A **CONTRATADA** deverá ainda obedecer a toda legislação e normas técnicas pertinentes ao assunto;
- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a efetiva execução dos mesmos e verificar as condições em que está sendo prestado;
- Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, e uniformizados;
- Efetuar reparos para correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, dentro do prazo de 24 horas, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos e necessários, à recolocação dos sistemas, equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato;
- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio;
- Fornece todo o equipamento necessário à execução dos serviços.
- Fica incluso na manutenção corretiva, sem ônus adicional para o Consorcio, a troca dos seguintes insumos e peças: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura. As peças que não estiverem listadas anteriormente, fica a cargo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação da **CONTRATADA**;
- Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for executado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e prevalecerá até podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, inciso IV da Lei Nº8.666/93.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



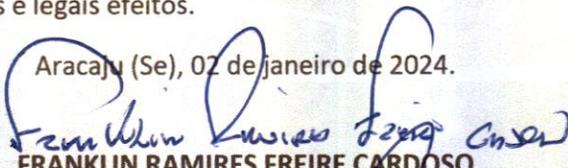
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

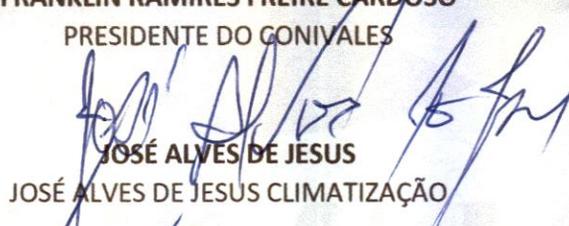
- O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa, bem como ao Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 13/2023, com base no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e § 8º do Art. 17 da Lei nº. 11.107/2005 e o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação é o nº 43/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.
- E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 02 de janeiro de 2024.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE DO CONIVALES


JOSÉ ALVES DE JESUS
JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO

TESTEMUNHAS: 01) Lucas Regenero Couto 3.399.459-5

02) Raony Freitas do Nascimento 2.396.970-9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

